



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

## Administração 2025-2028

**Ofício nº.** 032/2026  
**Assunto:** Projeto de Lei nº. 15/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente Denilson Texeira  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a V. Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei nº. 15, de 20 de abril de 2026 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITURUNA MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., destinadas à aquisição de ônibus para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, especialmente das áreas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social e demais serviços públicos essenciais.

Observa que foi aprovado neste exercício financeiro projeto de lei que teve a mesma finalidade, mas **de forma genérica**, porém, a instituição financeira Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A., de melhor proposta e condições, exige que a lei autorizativa da operação de crédito seja nos moldes agora apresentado. Assim, em atendimento a tal exigência é que encaminhamos o projeto de lei em apreço.

Ratificando o já mencionado no ofício de encaminhamento anterior, a medida busca melhorar a mobilidade, a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços públicos prestados à população e a segurança no transporte de usuários, alunos, atletas, pacientes, componentes de entidades culturais, atendendo ao interesse público e às políticas públicas municipais.

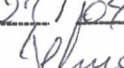
Em outro vértice, a aquisição trará economia para os cofres públicos, uma vez que o Município tem dispendido valores significativos com o transporte em ônibus contratados, para atendimento das Secretarias Municipais.

A proposição observa rigorosamente os limites e condicionantes impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação financeira vigente, garantindo responsabilidade na gestão fiscal e transparência na aplicação dos recursos.

Ante o exposto, solicito a V. Exas. a apreciação do Projeto de Lei anexo, na forma como apresentado, **em caráter de urgência**.

Prefeitura Municipal de Ibituruna, 04 de fevereiro de 2026.

  
Devanil Vitor de Sousa  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA  
Recebido em 27/02/2026  
  
VISTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

## Administração 2025-2028

### PROJETO DE LEI N.º 15, DE 27 ABRIL DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITURUNA MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de IBITURUNA MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), **destinadas ao financiamento de itens previstos no âmbito da Linha BDMG Municípios 2026**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

## Administração 2025-2028

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, o Plano Prurianual de Investimento do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibituruna, 27 de abril de 2026.



---

DEVANIL VITOR DE SOUSA

PREFEITO(A) MUNICIPAL